

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER nº _____/2017

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 310/2017 que Institui a Semana da Paz no calendário de comemorações oficiais do Município do Recife. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 310/2017**, de autoria do vereador **Rinaldo Junior**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Renato Antunes** para análise e parecer.

A matéria proposta tem por escopo incluíra Semana da Paz no calendário de comemorações oficiais do Município do Recife.

Pelo projeto passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município do Recife a Semana da Paz, que deverá ser realizada na semana em que se inicia a primavera, visando à promoção da educação para a Paz.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Com fulcro no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica.

Segundo a exposição dos motivos para a proposição do presente projeto, a norma é uma iniciativa pública no combate ao enfrentamento da violência, que assola o estado de Pernambuco de forma ferrenha, e nesse contexto, a cidade do Recife, sendo de cunho necessário ao município contribuir no que cerne a políticas sociais, que visem a diminuição e o resgate pela paz.

Dispõe a justificativa autoral que “as despesas envolvidas na execução da presente Lei, poderão ser suplementadas caso seja necessário, pela lei 18.293 de 2017, que versa sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade de captar recursos financeiros para implementação dos programas sociais do

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

município e para a execução da Política Municipal da Assistência Social, através da lei 18.281/2016 – lei orçamentária anual”.

Desta feita, entendo que projeto apresentado e analisado apresenta consistência material e tem o articulado claro e objetivo, motivo pelo qual o entendo viável em relação ao mérito.

DO VOTO

Ex Positis, concluo que o projeto analisado não traz conteúdo prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 310/2017**, de autoria do vereador **Rinaldo Junior**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Diante do exposto nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 310/2017**, de autoria do vereador **Rinaldo Junior**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Presidente: Vereadora Prof.ª ANA LÚCIA

Presidente

Ver. RENATO ANTUNES

Vice-presidente e relator

Ver. AIMÉE CARVALHO

Membro efetivo



**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR